

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0012/2020**Registro de Preços****Processo n.º 0039/2020****CONTRATO N.º 031/2020****CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
COBERTURA SECURITÁRIA JUDICIAL****CONTRATANTE:**

BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.885.855/0001-72, com sede na Rua General Andrade Neves, 175, 18º andar, representada por sua Presidente, **Jeanette Halmenschlager Lontra**, brasileira, casada, socióloga, residente e domiciliada na Avenida José Bonifácio, n.º 61 – Apartamento 501 – Bairro Bom Fim - Porto Alegre (RS), inscrita no CPF/MF sob o n.º 237083280/00 e portadora da Carteira de Identidade n.º 8013055143, expedida em 08/06/1978, e por seu Vice-Presidente, **José Cláudio Silva dos Santos**, brasileiro, divorciado, advogado, residente e domiciliado na Rua Soledade, n.º 1268 – Apartamento 505 – Bairro Centro – Esteio (RS) – CEP 93260-150, inscrito no CPF/MF sob o n.º 263135020/00 e portador da identidade n.º 24831, expedida em 06/12/2013, pela OAB/RS, doravante denominado **BADESUL**.

CONTRATADO:

AXA SEGUROS S.A., sito no Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1600, 15º Andar;; Conj.: Comercial n.º 151; inscrito no Ministério da Fazenda sob o n.º 19.323.190/0001-06, representada neste ato por sua Vice Presidente Comercial & Marketing e Subscrição, **Fernanda Camargo Cortese**, brasileira, advogada, portadora da cédula de identidade RG. n.º. 13021331 SSP/SP,

inscrita no CPF/MF sob nº. 111.382.248-12 - e por seu Diretor de Subscrição e Sinistros, **Igor Di Beo**, brasileiro, casado, portador do RG nº 22.803.969-1-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.651.408-02, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima qualificadas, em consonância com o processo de licitação, PE 0012/2020, com base na Lei Federal nº. 13.303, de 30 de junho de 2016, regendo-se pela mesma lei, pela Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, pela Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Lei Estadual nº. 52.823, de 21 de dezembro de 2015, pela Lei Estadual nº. 13.706, de 06 de abril de 2011, pela Lei Estadual nº. 11.389, de 25 de novembro de 1999, pelo Decreto Estadual nº. 42.250, de 19 de maio de 2003, pelo Decreto Estadual nº. 48.160, de 14 de julho de 2011, e suas alterações posteriores, assim como pelo Projeto Básico/Termo de Referência e demais documentos constantes no processo e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. Contratação por Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, improrrogáveis, para contratação dos serviços de Seguro Garantia Judicial para Execução Trabalhista, para garantir obrigações do BADESUL observados os dispositivos do Código de Processo Civil de 2015, § 2.º do artigo 835, da Orientação Jurisprudencial n.º 59 da SDI-II, da Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 882, da Circular SUSEP 477/13, Ato Conjunto N° 01/TST.CSJT. CGJT de 16 de outubro de 2019 e demais normativos pertinentes.

1.2. Os serviços serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência que se encontra anexo ao edital, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA 2ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A execução do presente contrato far-se-á pelo regime de **empreitada por preço unitário**.

CLÁUSULA 3ª - DO DETALHAMENTO DO OBJETO**3.1. Emissão do Contrato com as Condições Gerais**

3.1.1. Será emitido um Contrato Padrão com o valor máximo a ser segurado, não se obrigando o BADESUL à Contratação máxima do valor.

3.1.2. Para assinatura do contrato, no âmbito do registro de preços, o BADESUL, após verificar a regularidade perante o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CFIL e da manutenção das demais condições de habilitação exigidas pelo edital de Pregão Eletrônico de referência da licitação, convocará o beneficiário da ARP, por meio do endereço eletrônico ou dos números de telefone que ele tenha consignado no instrumento de sua proposta comercial, para que, 5 (cinco) dias contados da convocação específica ou do recebimento do respectivo instrumento, sob pena de decair o direito à contratação, assine o contrato, cuja minuta integra o Anexo V, Minuta de Contrato de Prestação de Serviços de Seguro Garantia Judicial.

3.1.3. No caso de encaminhamento das vias do instrumento ao beneficiário da ARP, será considerada, para verificação do cumprimento do prazo a que se refere o item anterior, a data do envio por meio eletrônico (a ser informado na ocasião da contratação) ou, caso se opte pela utilização de instrumento físico, a data da postagem para devolução da documentação, devidamente assinada, ao seguinte destinatário:

Badesul Desenvolvimento S.A. - Agência de Fomento/RS – BADESUL
Rua General Andrade Neves, 175 – 11º andar
PORTO ALEGRE (RS), CEP 90010-210

3.1.4. A critério exclusivo do BADESUL, o prazo a que se refere o item 3.1.2 poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez.

3.1.5. O não comparecimento do beneficiário da ARP convocado no prazo fixado pelo BADESUL importará na perda do direito à contratação além de sujeitá-lo à outras ações, como o cancelamento da ARP e a aplicação de penalidades cabíveis nos termos do edital de referência da licitação e seus anexos.

3.1.6. No momento da assinatura do instrumento contratual, o representante signatário apresentará documentação comprobatória de que tem poderes para tal finalidade.

3.1.7. O contrato será assinado em duas vias originais, uma para o BADESUL e outra para a SEGURADORA.

3.2. Emissão das apólices de seguro garantia judicial:

3.2.1. Serão emitidas quantas APÓLICES forem necessárias ao BADESUL, limitadas ao valor da importância segurada máxima.

3.2.2. O valor de cada APÓLICE emitida, o qual será determinado pelo BADESUL ante a existência do processo judicial, será deduzido do valor da Importância Segurada Máxima.

3.3. Demanda das apólices (contratação):

3.3.1. Cada APÓLICE será requisitada nos termos do Contrato Padrão que conterà as especificidades da respectiva prestação, observados os termos do objeto a ser contratado, as condições contratuais contidas no Anexo V – Minuta de Contrato de Prestação de Serviços de Seguro Garantia Judicial, bem como os parâmetros legais aplicáveis.

3.3.2. A emissão de cada apólice, será eventual e ocorrerá somente em razão da demanda pelo BADESUL.

3.3.3. Em até 48 horas da convocação para emissão da apólice, a SEGURADORA deverá entregar a apólice do seguro garantia demandada, nos exatos termos contratados.

3.3.4. A solicitação a que se refere o item anterior ocorrerá por e-mail, enviado ao endereço eletrônico indicado por esta.

3.3.5. A apólice de seguro, emitida em moeda nacional, acompanhada do texto integral das condições gerais, especiais e particulares, bem como de todas as demais cláusulas e condições aplicáveis ao seguro objeto da apólice, passará a fazer parte integrante do presente contrato, independente da anexação ou transcrição.

3.3.6. A apólice deverá ser entregue à Rua Andrade Neves, 175 - 16º andar, em atenção à Assessoria Jurídica, ou por meio eletrônico, conforme solicitação do BADESUL.

3.3.7. Em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento definitivo da apólice, ou da sua presunção, a SEGURADORA deverá encaminhar solicitação ao BADESUL, mediante correspondência eletrônica, para assinatura do contrato de contragarantia, nos termos do Anexo VI – Minuta do Contrato de Contragarantia de Seguro Garantia Judicial.

3.3.8. No caso de a apólice não ser aceita como garantia nos processos em que for oferecida pelo Badesul, ou em caso de outro justo motivo, a SEGURADORA deverá efetuar o seu cancelamento.

3.4. **Condições Do Seguro Garantia**

3.4.1. A cobertura securitária tem como escopo garantir o fiel cumprimento das obrigações pecuniárias assumidas pelo TOMADOR perante o SEGURADO em função de determinações judiciais no âmbito de processos judiciais que tramitam na e Justiça do Trabalho, incluindo multas e indenizações, sendo o seguro utilizado em substituição a depósitos em espécie que o BADESUL necessite fazer no trâmite de processos judiciais, conforme permissivo legal insculpido no art. 835, §2º do Código de Processo Civil Brasileiro (Lei Federal nº 13.105 de 16 de março de 2015).

3.4.2. São condições gerais do seguro garantia a ser prestado:

I - **Dados do Tomador:**

Badesul Desenvolvimento S.A. - Agência de Fomento/RS - BADESUL

CNPJ: 02.885.855/00001-72

Rua General Andrade Neves, 175

PORTO ALEGRE (RS)

II - **Segurado:** Reclamante nas ações trabalhistas

III - **Abrangência da cobertura:** nacional

IV - **Importância Máxima Segurada para depósito judicial (limite para a soma dos valores de garantia de cada apólice emitida no âmbito do registro de preços):** R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais)

V - **Vigência de cada apólice:** vigência inicial de até 5 anos, não podendo ser inferior a 3 anos, conforme definição do BADESUL, condicionado à solução final do litígio, ficando a seguradora responsável por emitir endosso da garantia até o término do processo.

a. O seguro oferecido permanece em vigor mesmo quando o tomador não houver pago o prêmio nas datas convencionadas, com base no artigo 11 §1º da Circular 477 da SUSEP e em renúncia aos termos do artigo 763 do Código Civil.

b. Fica desde já estabelecido e acordado que a SEGURADORA deverá informar ao TOMADOR, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, anteriores à data final de vigência da(s) APÓLICE(s), e/ou eventual(is) endosso(s), por meio de correspondência eletrônica dirigida ao FISCAL do contrato, observadas as regras de notificação contidas no contrato, o não interesse pela renovação do seguro prestado, observado o disposto no

parágrafo único do art. 4º do Ato Conjunto N° 01/TST.CSJT. CGJT de 16 de outubro de 2019 ou normativos aplicáveis ao caso.

c. Nesta hipótese, o TOMADOR terá 60 (sessenta) dias para, alternativamente, antecipar à SEGURADORA o valor correspondente à importância segurada ou, substituí-la por outra garantia idônea e aceita pelo Juízo.

VI - **Início da vigência de cada apólice:** data de emissão da APÓLICE após a devida solicitação pelo TOMADOR.

VII - **Renovação Automática da Apólice:** a Seguradora será obrigada a renovar automaticamente a apólice do seguro garantia, enquanto durar o processo judicial garantido, nos termos do Ofício 23/2019/SUSEP/DICON/CGCOM/COSET.

VIII - **Franquias:** sem franquia.

IX - **Exclusões:** O contrato de seguro garantia não poderá conter cláusula de desobrigação decorrente de atos exclusivos do TOMADOR, da SEGURADORA ou de ambos.

X - **Resseguro:** facultativo, a critério da seguradora, a ser apresentado juntamente com a APÓLICE.

XI - **Sinistro:**

a. Fica caracterizada a ocorrência de SINISTRO, gerando a obrigação de pagamento de indenização pela SEGURADORA, o recebimento pela SEGURADORA, do aviso formal de sinistro expedido pelo Juízo, determinando o pagamento da importância segurada, nas seguintes situações:

1. o não pagamento pelo TOMADOR do valor executado, quando determinado pelo Juízo, independentemente do trânsito em julgado ou de qualquer outra ação judicial em curso na qual se discuta o débito, após o recebimento dos embargos à execução ou da apelação, sem efeito suspensivo;
2. o não cumprimento da obrigação de, até 60 (sessenta) dias antes do fim da vigência da apólice, o TOMADOR renovar o seguro garantia ou apresentar nova garantia suficiente e idônea.

b. recebida a intimação do Juízo, a SEGURADORA emitirá comunicação ao TOMADOR por meio de correspondência eletrônica (e-mail) direcionada ao Fiscal do contrato, o qual confirmará o recebimento.

c. qualquer aviso, notificação, solicitação ou comunicação, relativa aos contratos de prestação de serviços e de contragarantia, se for o caso, deverá ser enviada para os endereços indicados a seguir, por meio de: (i) carta registrada, com comprovante de recebimento; ou (ii) meio eletrônico, com comprovante de recebimento pelo destinatário; ou (iii) entrega pessoal, com

protocolo assinado pelo próprio destinatário ou, na sua ausência, por representante legal por ele indicado:

1. No caso do TOMADOR: Att: Superintendente Jurídico/ Superintendente de Finanças e Fundos Governamentais

Rua Andrade Neves, 175 - 16º andar

Tel. (51) 32845800/32845506

Endereço eletrônico: luciana.muller@badesul.com.br,
athos.jurinic@badesul.com.br e fabio.reis@badesul.com.br

2. No caso da SEGURADORA:

Att: (Marco Hermenegildo Scalari,

Endereço: Avenida Nações Unidas, 1.130, Novo Hamburgo/RS, Fone: (51) 3582.2225, E- mail: marco@repseguros.com.br

d. caso seja modificado qualquer dos dados acima indicados, a parte que promover a alteração deverá comunicar, por escrito, imediatamente à outra, sob pena de que a correspondência, relativa ao contrato de prestação de serviço de cobertura securitária judicial ou de contragarantia, se for o caso, e enviada anteriormente à comunicação de modificação dos dados indicados, seja considerada como válida, inclusive para todos os fins de pagamento, citação inicial, notificação extrajudicial, intimação e/ou ciência originados de atos administrativos ou judiciais, consoante os termos deste contrato.

e. o TOMADOR em toda e qualquer hipótese de caracterização de SINISTRO deverá efetuar o pagamento da quantia até 12 (doze) horas antes do prazo determinado pelo Juízo para o efetivo pagamento, devendo este prazo ser informado pela SEGURADORA ao TOMADOR por meio de correspondência eletrônica, observadas as regras das alíneas “c” e “d” deste subitem. A obrigação de pagamento é sempre de responsabilidade do TOMADOR, motivo pelo qual referido pagamento deverá ser sempre espontâneo.

f. caso o TOMADOR não realize o pagamento determinado na alínea “e” supra, a SEGURADORA o realizará no prazo determinado pelo Juízo.

g. na hipótese da alínea “f” deste subitem, o TOMADOR obriga-se a efetuar o ressarcimento do valor oferecido pela SEGURADORA ao Juízo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento de NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL enviada pela SEGURADORA.

h. em caso de descumprimento do TOMADOR ao estabelecido na alínea “g” deste subitem, ficará caracterizada sua inadimplência, independentemente de qualquer outra formalidade, podendo a SEGURADORA utilizar-se das medidas judiciais cabíveis para o imediato e completo reembolso.

i. na ocorrência de pagamento em duplicidade do débito reclamado obriga-se o TOMADOR a promover a devolução do(s) valor(es) pago(s) pela

SEGURADORA, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após efetivação do respectivo estorno determinado pelo Juízo ao BADESUL.

j. em caso de assinatura do contrato de contragarantia, nos termos da cláusula sexta do Anexo V- Minuta do Contrato de Prestação de Serviços de Seguro Garantia Judicial, e caso a Seguradora solicite, o TOMADOR se obriga a apresentar garantia para cumprimento de obrigações assumidas nesta contratação, conforme Cláusula Quarta do Anexo VI- Minuta do Contrato de Contragarantia para Seguro Garantia Judicial.

3.3.3. São condições da APÓLICE, sem prejuízo de outras impostas no edital de referência e seus anexos bem como na legislação pertinente:

I - no seguro garantia judicial para execução trabalhista, o valor segurado deverá ser igual ao montante original do débito executado com os encargos e os acréscimos legais, inclusive honorários advocatícios, assistenciais e periciais, devidamente atualizado pelos índices legais aplicáveis aos débitos trabalhistas na data da realização do depósito, acrescido de, no mínimo, 30% (Orientação Jurisprudencial 59 da SBDI-II do TST);

II - previsão de atualização da indenização pelos índices legais aplicáveis aos débitos trabalhistas;

III - manutenção da vigência do seguro, mesmo quando o tomador não houver pago o prêmio nas datas convencionadas, com base no art. 11, §1º, da Circular 477 da SUSEP e em renúncia aos termos do art. 763 do Código Civil e do art. 12 do Decreto Lei 73, de 21 de novembro de 1966;

IV - referência ao número do processo judicial;

V - o valor do prêmio;

VI - vigência da apólice de, no mínimo, 3 (três) anos;

VII - na hipótese de rescisão do contrato e da respectiva apólice antes do prazo inicialmente previsto, serão observadas as regras previstas na Circular nº 477 da SUSEP acerca da devolução de valores já adiantados pelo TOMADOR.

VIII - Estabelecimento das situações caracterizadoras da ocorrência de sinistro;

IX - endereço atualizado da Seguradora;

X - cláusula de renovação automática.

XI - além dos requisitos estabelecidos acima o contrato de seguro garantia não poderá conter cláusula de desobrigação decorrente de atos de responsabilidade exclusiva do tomador, da seguradora ou de ambos, tampouco cláusula que permita sua rescisão, ainda que de forma bilateral.

CLÁUSULA 4ª - DAS DEFINIÇÕES

4.1. Para efeitos do registro de preços e contratos dele decorrentes, aplicam-se as seguintes definições:

4.1.1. APÓLICE: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de seguro garantia.

4.1.2. Expectativa de sinistro: verificação pelo segurado da possibilidade de ocorrência de sinistro.

4.1.3. SINISTRO: O inadimplemento das obrigações do Tomador cobertas pelo Seguro ou a determinação judicial para recolhimento dos valores correspondentes à Apólice.

4.1.4. INDENIZAÇÃO: pagamento, por parte da seguradora, das obrigações cobertas pelo seguro, a partir da caracterização do sinistro.

4.1.5. PRÊMIO: importância devida pelo tomador à seguradora em função da cobertura do seguro e que deverá constar na apólice.

4.1.6. SEGURADO: o Reclamante ou o exequente nas ações trabalhistas.

4.1.7. SEGURADORA: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante os órgãos da Justiça do Trabalho.

4.1.8. TOMADOR: devedor de obrigações trabalhistas que deve prestar garantia no processo judicial, in casu, o BADESUL.

4.1.9. CONTRAGARANTIA: instrumento que garante o direito de a seguradora recuperar a indenização paga ao segurado, se a apólice do seguro garantia for acionada na ocorrência de um sinistro.

4.1.10. ENDOSSO: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de seguro-garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

4.1.11. RESSEGURO: operação de transferência de riscos da seguradora,/// com vistas a sua própria proteção, para um ou mais resseguradores.

4.1.12. CLÁUSULA DE RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA: obrigação da Seguradora de renovar automaticamente a apólice do seguro garantia por período igual ao inicialmente contratado, enquanto durar o processo judicial garantido, nos termos do Ofício 23/2019/SUSEP/DICON/CGCOM/COSET.

CLÁUSULA 5ª - DO PREÇO

5.1. O preço total do valor do contrato é de até **R\$ 486.750,00 (quatrocentos e oitenta e seis mil, setecentos e cinquenta reais)**, constante da

proposta vencedora da licitação, relativo ao prêmio de cobertura securitária, considerando a aplicação da taxa de prêmio de **0,6490% ao ano**, sobre a importância a ser segurada no valor de até **R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais)**.

CLÁUSULA 6ª - DO RECURSO FINANCEIRO

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos próprios do BADESUL.

CLÁUSULA 7ª - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor - SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA 8ª - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de 10 (dez) dias mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.

8.2. O pagamento será realizado em parcela única, após a emissão de cada apólice.

8.3. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

8.4. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independentemente da localização da sede ou filial da CONTRATADA.

8.5. A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA.

8.6. A protocolização somente poderá ser feita após o cumprimento do objeto por parte da CONTRATADA.

8.7. A liberação das faturas de pagamento por parte do BADESUL fica condicionada à apresentação, pela CONTRATADA, de documentação fiscal

correspondente à aquisição de bens e serviços relativos à execução do contrato, cujo prazo para dita exibição não deverá exceder a 30 (trinta) dias contados da data de suas emissões, conforme o preconizado pelo Decreto nº 36.117, de 03 de agosto de 1995.

8.8. Haverá a retenção de todos os tributos nos quais o BADESUL seja responsável tributário.

8.9. O BADESUL poderá reter do valor da fatura da CONTRATADA a importância devida, até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas ou contratuais.

8.10. O pagamento será efetuado por fornecimento efetivamente realizado e aceito.

8.10.1. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:

8.10.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou

8.10.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.11. Caso o objeto não seja fornecido fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

8.12. Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 69, inciso IX, da Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016;

8.12.1. Constatando-se situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

8.13. Persistindo a irregularidade, o BADESUL poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

8.13.1. Os pagamentos a serem efetuados em favor do contratado, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

8.13.1.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da

Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996;

8.13.1.2. Contribuição Previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei federal nº 8.212/1991;

8.13.1.3. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

8.14. As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

8.15. O contratante poderá reter do valor da fatura do contratado a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA 9ª - DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

9.1. As antecipações de pagamento em relação a data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente à de 0,033% por dia de antecipação sobre o valor do pagamento.

CLÁUSULA 10ª - DO PRAZO CONTRATUAL

10.1. O prazo de duração do contrato é de 12 (doze) meses, contados da sua celebração.

10.2. A expedição da ordem de início somente se efetivará a partir da publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.

10.3. O prazo de vigência do presente contrato pode ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da Autoridade Administrativa e observados os seguintes requisitos:

10.3.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

10.3.2. O BADESUL mantenha interesse na realização do serviço;

10.3.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para o BADESUL.

10.4. A CONTRATADA não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

10.5. O contrato somente poderá ser prorrogado, se ainda houver limite para contratação de novas apólices.

<p style="text-align: center;">CLÁUSULA 11ª - DO RECEBIMENTO DA APÓLICE DE SEGURO</p>
--

11.1. Em até 48 horas contadas da convocação para emissão da apólice, que se dará por meio eletrônico (e-mail), a SEGURADORA deverá entregar a apólice do seguro garantia demandada pelo BADESUL.

11.1.1. A apólice de seguro, emitida em moeda nacional, acompanhada do texto integral das condições gerais, especiais e particulares, bem como de todas as demais cláusulas e condições aplicáveis ao seguro objeto da apólice, passará a fazer parte integrante do contrato, independente da anexação ou transcrição.

11.1.2. A apólice deverá ser entregue na sede do BADESUL na rua General Andrade Neves, 175, 16 andar, ou por meio eletrônico.

11.2. O RECEBIMENTO das apólices se dará da seguinte forma:

11.2.1. TERMO DE ACEITE PROVISÓRIO: contra a entrega da apólice/endorso, ou no caso de apólice digital, a cópia impressa da APÓLICE, o BADESUL emitirá o respectivo TERMO DE ACEITE PROVISÓRIO. Junto com a APÓLICE, a SEGURADORA entregará:

11.2.1.1. comprovação de registro da apólice junto à SUSEP;

11.2.1.2. certidão de regularidade da SEGURADORA perante a SUSEP.

11.2.2. Os documentos referidos no subitem anterior serão entregues pela SEGURADORA ao BADESUL, na rua General Andrade Neves, 175, 16 andar, ou por meio eletrônico, em até 48 horas da convocação para emissão da apólice.

11.2.3. TERMO DE ACEITE DEFINITIVO: o BADESUL, após a devida conferência da APÓLICE e dos documentos entregues, especialmente a conferência da validade da APÓLICE no sítio eletrônico da SUSEP, emitirá o TERMO DE ACEITE DEFINITIVO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da emissão do termo de aceite provisório ou, se for o caso, do recebimento, pelo BADESUL, de correções ou adequações referentes à entrega do objeto.

11.2.4. Caso seja detectada alguma divergência entre a APÓLICE entregue e os termos solicitados, será emitido um aviso para que a SEGURADORA proceda, no prazo de 24 horas, com as devidas correções e posterior entrega ao BADESUL. Caso a(s) apólice(s)/endosso(s) seja(m) emitido(s) em desacordo com os termos do contrato, o(s) mesmos poderá(ão) ficar retido(s) pelo BADESUL, aguardando-se a chegada dos documentos em ordem.

11.2.5. Na hipótese de o TERMO DE ACEITE DEFINITIVO não ser efetivamente emitido dentro do prazo fixado, reputar-se-á o objeto definitivamente aceito, desde que inexista qualquer manifestação em contrário do BADESUL.

11.2.6. Somente após a emissão do TERMO DE ACEITE DEFINITIVO, ou da sua presunção conforme item acima, a SEGURADORA poderá emitir e encaminhar o devido documento fiscal cabível para a exigibilidade do pagamento.

11.2.7. Em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento definitivo da apólice, ou da sua presunção, a SEGURADORA deverá encaminhar solicitação ao BADESUL, mediante correspondência eletrônica, para assinatura do contrato de contragarantia, nos termos do Anexo VI – Contrato de Contragarantia de Seguro Garantia Judicial do edital.

11.2.8. Em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento da correspondência da SEGURADORA indicada no subitem acima, o BADESUL convocará a SEGURADORA, mediante correspondência eletrônica, para assinatura do contrato de contragarantia pertinente à apólice emitida, observados os termos do Anexo VI – Contrato de Contragarantia de Seguro Garantia Judicial do edital.

CLÁUSULA 1ª - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

1.1. O prazo de garantia dos serviços obedecerá ao disposto no Código de Defesa do Consumidor e na Lei nº. 13.303/2016.

CLÁUSULA 2ª - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou

total.

CLÁUSULA 3^a - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
--

- 3.1. Executar os serviços conforme especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.
- 3.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação jurídica, de regularidade fiscal e trabalhista, e de qualificação técnica e econômico-financeira porventura exigidas para a assinatura do contrato;
- 3.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 3.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 3.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando o BADESUL autorizado a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 3.6. Comunicar ao BADESUL qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 3.7. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;
- 3.8. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados;
- 3.9. Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados;
- 3.10. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
- 3.11. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao BADESUL;
- 3.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 3.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-

los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato;

3.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

3.15. O Contratado deverá, se for o caso, apresentar Programa de Integridade, nos termos da Lei Estadual nº 15.228, de 25 de setembro de 2018 e do seu Regulamento.

CLÁUSULA 4ª - DAS OBRIGAÇÕES DO BADESUL

4.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à Autoridade Administrativa para as providências cabíveis;

4.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais;

4.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

4.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do objeto, no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

4.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA 5ª - CONDUTA ÉTICA DO CONTRATADO E DO BADESUL

5.1. O CONTRATADO e o BADESUL comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

5.2. Em atendimento ao disposto no caput desta Cláusula, o CONTRATADO obriga-se, inclusive, a:

5.2.1. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação

de dever legal, relacionada com este Contrato, bem como a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;

5.2.2. impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente do BADESUL na execução do objeto do presente Contrato;

5.2.3. providenciar para que não sejam alocados, na execução do objeto do contrato, familiares de dirigente ou empregado do BADESUL, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

5.2.4. observar o Código de Ética do BADESUL vigente ao tempo da contratação, bem como a Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do BADESUL, assegurando-se de que seus representantes, administradores e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes; e

5.2.5. adotar, na execução do objeto do contrato, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.

5.3. O BADESUL recomenda, ao CONTRATADO, considerar em suas práticas de gestão a implantação de programa de integridade estruturado, voltado à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção.

5.4. Verificada uma das situações mencionadas nos 5.2.1 e 5.2.2 desta Cláusula, compete ao CONTRATADO afastar imediatamente da execução do Contrato os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato ao BADESUL, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

5.5. O CONTRATADO declara ter conhecimento do Código de Ética do BADESUL, bem como da Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do BADESUL, que poderão ser consultados por intermédio do sítio eletrônico www.badesul.com.br ou requisitados ao Gestor do Contrato.

5.6. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas do BADESUL ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria por qualquer cidadão através dos seguintes canais: e-mail: ouvidoria@badesul.com.br; e telefone (08006425800).

CLÁUSULA 6ª - DAS OBRIGAÇÕES SOCIOAMBIENTAIS

6.1. As Partes reconhecem a importância e se comprometem por si e por seus colaboradores a respeitar e a contribuir com o cumprimento dos Princípios Constitucionais, dos Direitos e Garantias Fundamentais e dos Direitos Sociais previstos na Constituição Federal, tais como, mas não limitadamente:

- 6.1.1. evitar qualquer forma de discriminação;
- 6.1.2. respeitar o meio ambiente;
- 6.1.3. repudiar o trabalho escravo e infantil;
- 6.1.4. garantir a liberdade de seus colaboradores em se associarem a sindicatos e negociarem coletivamente direitos trabalhistas;
- 6.1.5. colaborar para um ambiente de trabalho seguro e saudável;
- 6.1.6. evitar o assédio moral e sexual;
- 6.1.7. compartilhar este compromisso de Responsabilidade Social na cadeia de fornecedores;
- 6.1.8. trabalhar contra a corrupção em todas as suas formas, incluída a extorsão e o suborno.

CLÁUSULA 7ª - DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

7.1. Fica estabelecida a exigência do Programa de Integridade à CONTRATADA de acordo com a Lei Estadual 15.228/2018 de 25 de Setembro de 2018 capítulo VIII.

7.2. O Programa de Integridade consiste, no âmbito da CONTRATADA, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública Estadual.

7.2.1. O Programa de Integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades da CONTRATADA, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando a garantir a sua efetividade.

7.3. A implantação do Programa de Integridade, no âmbito da pessoa jurídica, correrá às suas expensas e dar-se-á no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do contrato.

7.4. Pelo descumprimento da exigência prevista no art. 37 da Lei 15.228/2018, a Administração Pública Estadual aplicará à empresa

contratada multa de 0,02% (dois centésimos por cento), por dia, incidente sobre o valor do contrato.

7.4.1. O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

7.4.2. O cumprimento da exigência da implantação fará cessar a aplicação da multa.

7.4.3. O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

7.5. O não cumprimento da exigência prevista no art. 37 da Lei 15.228/2018, durante o período contratual, acarretará a impossibilidade de nova contratação da empresa com o Estado do Rio Grande do Sul até a sua regular situação, bem como a sua inscrição junto ao Cadastro Informativo das pendências perante órgãos e entidades da Administração Pública Estadual - CADIN/RS, de que trata a Lei nº 10.697, de 12 de janeiro de 1996.

CLÁUSULA 8ª - DA PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

8.1. As Partes estão cientes que as pessoas jurídicas se sujeitam à lei brasileira e aos acordos internacionais de prevenção à lavagem de dinheiro e riscos operacionais, mas também às regras e normas de conduta definidas pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Neste sentido, havendo suspeita de eventual prática ilícita ou em desconformidade com o Contrato, ficará a critério exclusivo da Parte que suspeitar encerrar a relação contratual nos termos da Cláusula de extinção do Contrato firmado, independentemente de justificativa.

CLÁUSULA 9ª - DA ANTICORRUPÇÃO

9.1. As Partes, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, obrigam-se a:

9.1.1. conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;

9.1.2. repudiar e não permitir qualquer ação que possa constituir ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e legislação correlata;

9.1.3. dispor ou comprometer-se a implementar, durante a vigência do Contrato quem mantém, programa de conformidade e treinamento voltado à prevenção e detecção de violações das regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos no Contrato;

9.1.4. notificar imediatamente a outra Parte se tiver conhecimento ou suspeita de qualquer conduta que constitua ou possa constituir prática de suborno ou corrupção referente à negociação, conclusão ou execução do Contrato, e declaram, neste ato, que não realizaram e nem realizarão qualquer pagamento, nem forneceram ou fornecerão benefícios ou vantagens a quaisquer autoridades governamentais, ou a consultores, representantes, parceiros ou terceiros a elas ligados, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão da administração pública ou assegurar qualquer vantagem indevida, obter ou impedir negócios ou auferir qualquer benefício indevido.

CLÁUSULA 10ª - DAS SANÇÕES

10.1. A CONTRATADA sujeita-se às seguintes sanções:

10.1.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o BADESUL;

10.1.2. Multa:

10.1.2.1. moratória de até 0,03% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, considerando que, caso a obra, o serviço ou o fornecimento seja concluído dentro do prazo inicialmente estabelecido no contrato, o valor da multa será devolvido após o recebimento provisório;

10.1.2.2. moratória de até 0,03% por dia de atraso injustificado frente ao prazo final da obra, do serviço ou do fornecimento calculado sobre o valor total da contratação, subtraindo os valores já aplicados de multa nas parcelas anteriores;

10.1.2.3. compensatória de até 1% calculado sobre o valor total da contratação pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente; pela execução em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência; ou por agir com negligência na execução do objeto contratado;

10.1.2.4. compensatória de até 5% calculado sobre o valor total da contratação pela inexecução parcial; e

10.1.2.5. compensatória de até 10% calculado sobre o valor total da contratação pela inexecução total.

10.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o BADESUL, pelo prazo de até 2 (dois) anos, em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados:

10.1.3.1. por até 3 (três) meses, quando houver o descumprimento de cláusula

contratual ou norma de legislação pertinente; pela execução em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência; ou por agir com negligência na execução do objeto contratado;

10.1.3.2. por até 6 (seis) meses, quando houver o cometimento reiterado de faltas na sua execução; ou pelo retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de fornecimento de bens ou de suas parcelas;

10.1.3.3. por até 8 (oito) meses, quando houver a subcontratação do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, por forma não admitida no contrato;

10.1.3.4. por até 1 (um) ano, quando houver o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores; ou der causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.3.5. por até 2 (dois) anos, pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento do bem, sem justa causa e prévia comunicação ao fiscal do contrato; pela entrega, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria ou material falsificado, furtado, deteriorado, danificado ou inadequado para o uso; praticar atos fraudulentos durante a execução do contrato ou cometer fraude fiscal; ou der causa à inexecução total do contrato.

10.2. As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

10.3. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

10.4. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação, podendo o BADESUL descontá-la na sua totalidade da garantia.

10.5. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada ou se não puder ser descontada desta, além da perda da garantia, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo BADESUL ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.6. A suspensão temporária poderá ensejar a rescisão imediata do contrato pelo Diretor da área gestora do mesmo, desde que justificado com base na gravidade da infração.

10.7. A sanção de suspensão poderá também ser aplicada à CONTRATADA ou aos seus profissionais que:

10.7.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.7.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do contrato;

10.7.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATADA em virtude de atos ilícitos praticados.

10.8. A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar danos, perdas ou prejuízos que a sua conduta venha a causar à CONTRATANTE.

10.9. A sanção de suspensão leva à inclusão da CONTRATADA no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitatar e Contratar – CFIL/RS.

10.10. Autuado o processo administrativo sancionador, a CONTRATADA será notificada pelo BADESUL, através de ofício contendo a descrição sucinta dos fatos e as sanções cabíveis, e terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa prévia, contados do recebimento da correspondência.

10.11. No prazo para apresentação da defesa prévia, caso a CONTRATADA concorde com as sanções cabíveis, poderá optar em recolher a multa mencionada na correspondência, encaminhando o comprovante de recolhimento para ser juntado ao processo.

10.12. As notificações à CONTRATADA serão enviadas pelo correio, com Aviso de Recebimento, ou entregues à CONTRATADA mediante recibo, ou em caso de mudança de endereço ou recusa de recebimento, publicadas no Diário Oficial, quando começará a contar o prazo para manifestação.

10.13. A decisão sobre a aplicação da penalidade será notificada à CONTRATADA por meio de ofício, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias úteis a partir do seu recebimento para interposição de recurso hierárquico, que terá efeito suspensivo.

10.13.1. O recurso não será conhecido pelo BADESUL quando interposto: fora do prazo;

10.13.2. por quem não seja legitimado;

10.13.3. após exaurida a esfera administrativa.

10.14. A decisão final será comunicada à CONTRATADA pelos mesmos meios referidos na subcláusula 10.10

CLÁUSULA 11ª - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O titular e o substituto da fiscalização serão designados, mediante termo formal a ser emitido pelo Gestor do Contrato, por meio do Documento denominado Ato de Designação de Fiscal Técnico, anexo ao Processo, sendo estes encarregados de conferir o andamento das atividades e de corrigir desvios ou apontar eventuais irregularidades.

11.2. Sempre que solicitados pela fiscalização e de forma a dirimir dúvidas devidamente fundamentadas, serão realizados pela **CONTRATADA**, sem ônus adicionais, relatórios, documentos, laudos para esclarecer ou informar sobre problemas e soluções na execução dos serviços.

11.3. A fiscalização, sempre que possível, comunicará à contratada as providências necessárias para sanar eventuais problemas detectados na execução dos serviços. Porém, a ausência de manifestação escrita da fiscalização quando da ocorrência de falhas, não exime a contratada, em nenhuma hipótese, da responsabilidade de corrigi-las.

11.4. Qualquer fiscalização exercida pelo **BADESUL** será feita em seu exclusivo interesse e não implicará corresponsabilidade pela prestação dos serviços contratados, sem que assista direito à **CONTRATADA**, eximir-se de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução dos serviços;

11.5. A fiscalização do **BADESUL** verificará a qualidade da prestação dos serviços, podendo exigir substituições ou reelaboração das atividades, quando não atenderem aos termos do objeto contratado, sem qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

CLÁUSULA 12ª - DO GESTOR DIRETO DO CONTRATO

12.1. O Gestor do contrato pelo BADESUL, a quem caberão os controles sobre as normas, cumprimento das cláusulas contratuais e gerenciamento das dúvidas ou de questões técnicas surgidas no decorrer da prestação dos serviços do Contrato, será o Superintendente de Finanças e Fundos Governamentais.

CLÁUSULA 13ª - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

13.1. A SEGURADORA manterá o mais absoluto sigilo sobre as operações, dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos tecnológicos ou

comerciais, contidos em quaisquer documentos e/ou mídias, inclusive programas, rotinas ou arquivos, do BADESUL, de seus clientes, empregados ou de terceiros, especialmente as informações cobertas pelo sigilo bancário, que lhe sejam, voluntária ou involuntariamente, reveladas, fornecidas, comunicadas, adquiridas (seja verbalmente ou por escrito, em forma eletrônica, textos desenhos, fotografias, gráficos, projetos, plantas ou qualquer outra forma), independentemente da classificação de sigilo conferida pelo BADESUL a tais documentos, devendo abster-se de copiar, reproduzir, vender, ceder, licenciar, comercializar, transferir ou de outra forma alienar, divulgar, revelar, reproduzir, disponibilizar tais informações a terceiros ou utilizá-las para quaisquer fins não atinentes ao objeto do contrato.

13.2. A SEGURADORA deverá, na hipótese de término ou rescisão do contrato ou ainda mediante solicitação do BADESUL, observado, nesse último caso, o prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do seu recebimento, devolver todo o material (ainda que em mídias), bem como suas respectivas cópias, que, sob qualquer forma, estejam em seu poder ou de qualquer integrante da equipe de trabalho. Deverá, ainda, apagar as informações de quaisquer bancos de dados e/ou destruí-las em até 02 (dois) dias úteis contados do recebimento da respectiva solicitação/orientação, remetendo ao BADESUL, em seguida, declaração de pleno cumprimento da solicitação/orientação, assinada por seu(s) representante(s) legal(is).

13.3. A SEGURADORA obrigará-se a obter, por escrito, o comprometimento de seu(s) representante(s) legal(is) e dos profissionais direta ou indiretamente a seu serviço, integrantes de sua equipe de trabalho, quanto às obrigações de sigilo assumidas, mediante a assinatura de termos de confidencialidade, que serão firmados de modo prévio à assinatura do contrato e sempre que necessário durante a realização dos trabalhos, a critério do BADESUL.

13.4. A SEGURADORA deverá indenizar, defender e assegurar ao BADESUL, quaisquer perdas, danos, custos, despesas, responsabilidades, ações, reclamações e procedimentos decorrentes, direta ou indiretamente, do descumprimento das obrigações de sigilo, inclusive sigilo bancário, sem prejuízo das medidas liminares ou cautelares cabíveis em relação ao seu descumprimento efetivo ou potencial.

13.5. As obrigações de sigilo subsistirão ao término do contrato ou em caso de rescisão.

13.6. O dever de sigilo estabelecido nos subitens acima não será aplicável a quaisquer informações que pertençam ao domínio público anteriormente ao

seu recebimento pelo licitante contratado; ou posteriormente ao seu recebimento pelo licitante contratado, desde que não tenham recebido tal qualidade em decorrência de violação das obrigações de sigilo contratadas; ou, ainda, caso sejam reveladas pelo licitante contratado, por força de lei ou por ordem de autoridade competente.

CLÁUSULA 14^a - DO VALOR FISCAL DO CONTRATO

14.1. O valor estimativo total do presente contrato, para fins fiscais e apuração do valor inicial total do contrato, será de até **R\$ 486.750,00 (quatrocentos e oitenta e seis mil, setecentos e cinquenta reais)**.

CLÁUSULA 15^a - DA RESCISÃO

15.1. Sem prejuízo das hipóteses e condições de extinção dos contratos previstas no direito privado, a contratação poderá ser rescindida unilateralmente nas seguintes hipóteses:

15.2. pelo descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

15.2.1. pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

15.2.2. pela lentidão do seu cumprimento, caso comprovada a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

15.2.3. pelo atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

15.2.4. pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação;

15.2.5. pela subcontratação total ou parcial do seu objeto, não admitidas neste contrato;

15.2.6. pela cessão ou transferência, total ou parcial, das obrigações da CONTRATADA à outrem;

15.2.7. pela associação da CONTRATADA com outrem, a fusão, cisão, incorporação, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, salvo se não houver prejuízo à execução do contrato e aos princípios da administração pública, se forem mantidas as mesmas condições estabelecidas no contrato original e se forem mantidos os requisitos de habilitação;

- 15.2.8. pelo desatendimento das determinações regulares do fiscal e do gestor do contrato, assim como as de seus delegados e superiores;
- 15.2.9. pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio pela fiscalização;
- 15.2.10. pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 15.2.11. pela dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 15.2.12. por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Diretor da área gestora do contrato, ratificada pelo Diretor Presidente, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 15.2.13. salvo nas hipóteses em que decorrer de ato ou fato do qual tenha praticado, participado ou contribuído a CONTRATADA, assim como em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, a suspensão da execução do contrato, por ordem escrita do BADESUL, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA até que seja normalizada a situação;
- 15.2.14. salvo nas hipóteses indicadas na alínea “15.2.13”, o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo BADESUL decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, ou a interrupção por mora do BADESUL em cumprir obrigação de fazer a ela atribuída pelo contrato pelo mesmo prazo, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 15.2.15. pela não liberação, por parte do BADESUL, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- 15.2.16. pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 15.2.17. pelo descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 15.3. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 15.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 15.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 15.3.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA 16ª - DA CESSÃO DE DIREITO
--

16.1. A cessão de direitos ou a transferência do presente contrato, no todo ou em parte, é proibida sob pena de rescisão imediata.

CLÁUSULA 17ª - DAS VEDAÇÕES

- 17.1. É vedado ao contratado:
- 17.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
 - 17.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA 18ª - DAS ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei Federal nº. 13.303/2016.

CLÁUSULA 19ª - DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei nº. 13.303/2016, nas demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA 20ª - DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. É vedada a subcontratação do objeto contratado, no todo ou em parte.

CLÁUSULA 21ª - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

21.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

21.2. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CONTRATADA.

21.3. Quando for o caso, os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados desenvolvidos pela CONTRATADA ou por seus profissionais passam a ser propriedade do BADESUL, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída.

21.4. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

21.5. O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula.

CLÁUSULA 22ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Porto Alegre/RS – Justiça Estadual.



22.2. E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, 24 de agosto de 2020.

CONTRATANTE:

BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS

Jeanette Halmenschlager Lontra,
Presidente

José Cláudio Silva dos Santos,
Vice-Presidente

CONTRATADA:

AXA SEGUROS S.A

Fernanda Camargo Cortese,
Vice Presidente Comercial &
Marketing e Subscrição

Igor Di Beo,
Diretor de Subscrição e Sinistros

TESTEMUNHAS

Sandra Berto
CPF/MF: 425.247.410-87

Fábio dos Reis
CPF: 815.124.220-53

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0012/2020

Registro de Preços

Processo n.º 0039/2020

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação por Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, improrrogáveis, para contratação dos serviços de Seguro Garantia Judicial para Execução Trabalhista, para garantir obrigações do BADESUL observados os dispositivos do Código de Processo Civil de 2015, § 2.º do artigo 835, da Orientação Jurisprudencial n.º 59 da SDI-II, da Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 882, da Circular SUSEP 477/13, Ato Conjunto N.º 01/TST.CSJT. CGJT de 16 de outubro de 2019 e demais normativos pertinentes, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I ao Edital.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Seguro Garantia Judicial é uma modalidade de seguro utilizado em processos na esfera judicial, funcionando como uma alternativa mais eficiente ao depósito judicial e à penhora de bens. Trata-se de uma garantia de que a parte que tiver êxito no processo receberá a quantia devida no momento do cumprimento da sentença.

2.2. Com o advento do novo Código de Processo Civil e a ampla aceitação do seguro garantia judicial no âmbito da Justiça do Trabalho após o advento do dispositivo do artigo 882 da Consolidação das Leis do Trabalho, faz-se extremamente vantajoso para o BADESUL lançar mão deste mecanismo.

2.3. Na realidade do BADESUL, a utilização do seguro garantia judicial nos processos trabalhistas proporcionará uma expressiva vantagem à Instituição. Isto porque o BADESUL deixará de comprometer seus ativos financeiros para garantir execuções trabalhistas, o que acaba acarretando um incremento em seu fluxo de caixa, em especial neste momento difícil para a economia em todo o mundo, face à pandemia COVID19.

2.4. Ademais, a duração de um processo judicial trabalhista é, no mais das vezes, incerta e imprevisível, de modo que a manutenção de altos valores estagnados em depósito judicial é extremamente nociva ao fluxo de caixa, sobretudo se comparada aos rendimentos auferidos nas aplicações financeiras.

2.5. As apólices deverão ser renovadas, mediante a emissão de endosso, durante o seu tempo de utilização (trâmite do processo), inclusive excedendo o prazo de 5 (cinco) anos, tendo em vista a peculiaridade dos processos judiciais e as exigências contidas no Ato Conjunto Nº 01/TST.CSJT. CGJT de 16 de outubro de 2019.

2.6. Ademais, o Badesul está muito próximo de atingir o limite contratado no primeiro certame para seguro garantia que foi de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) de valor segurado o que significa que muito em breve o limite estará atingido e o BADESUL terá que garantir as reclamatórias com valores do seu fluxo de caixa – situação que o seguro garantia judicial afasta.

2.7. Além do mais, por ocasião do primeiro pregão o limite de garantia obtido foi de apenas 10 milhões de reais, oferecido pela única Seguradora que apresentou proposta, valor que representa muito pouco do passivo trabalhista em vias de ser garantido.

3. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1. Emissão do Contrato com as Condições Gerais

3.1.1. Será emitido um Contrato Padrão com o valor máximo a ser segurado, não se obrigando o BADESUL à Contratação máxima do valor.

3.1.2. Para assinatura do contrato, no âmbito do registro de preços, o BADESUL, após verificar a regularidade perante o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CFIL e da manutenção das demais condições de habilitação exigidas pelo edital de Pregão Eletrônico de referência da licitação, convocará o beneficiário da ARP, por meio do endereço eletrônico ou dos números de telefone que ele tenha consignado no instrumento de sua proposta comercial, para que, 5 (cinco) dias contados da convocação específica ou do recebimento do respectivo instrumento, sob pena de decair o direito à contratação, assine o contrato, cuja minuta integra o Anexo V, Minuta de Contrato de Prestação de Serviços de Seguro Garantia Judicial.

3.1.3. No caso de encaminhamento das vias do instrumento ao beneficiário da ARP, será considerada, para verificação do cumprimento do prazo a que se refere o item anterior, a data do envio por meio eletrônico (a ser informado na ocasião da contratação) ou, caso se opte pela utilização de instrumento físico, a data da postagem para devolução da documentação, devidamente assinada, ao seguinte destinatário:

Badesul Desenvolvimento S.A. - Agência de Fomento/RS – BADESUL
Rua General Andrade Neves, 175 – 11º andar
PORTO ALEGRE (RS), CEP 90010-210

3.1.4. A critério exclusivo do BADESUL, o prazo a que se refere o item 3.1.2 poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez.

3.1.5. O não comparecimento do beneficiário da ARP convocado no prazo fixado pelo BADESUL importará na perda do direito à contratação além de sujeitá-lo à outras ações, como o cancelamento da ARP e a aplicação de penalidades cabíveis nos termos do edital de referência da licitação e seus anexos.

3.1.6. No momento da assinatura do instrumento contratual, o representante signatário apresentará documentação comprobatória de que tem poderes para tal finalidade.

3.1.7. O contrato será assinado em duas vias originais, uma para o BADESUL e outra para a SEGURADORA.

3.2. **Emissão das apólices de seguro garantia judicial:**

3.2.1. Serão emitidas quantas APÓLICES forem necessárias ao BADESUL, limitadas ao valor da importância segurada máxima.

3.2.2. O valor de cada APÓLICE emitida, o qual será determinado pelo BADESUL ante a existência do processo judicial, será deduzido do valor da Importância Segurada Máxima.

3.3. **Demanda das apólices (contratação):**

3.3.1. Cada APÓLICE será requisitada nos termos do Contrato Padrão que conterà as especificidades da respectiva prestação, observados os termos do objeto a ser contratado, as condições contratuais contidas no Anexo V – Minuta de Contrato de Prestação de Serviços de Seguro Garantia Judicial, bem como os parâmetros legais aplicáveis.

3.3.2. A emissão de cada apólice, será eventual e ocorrerá somente em razão da demanda pelo BADESUL.

3.3.3. Em até 48 horas da convocação para emissão da apólice, a SEGURADORA deverá entregar a apólice do seguro garantia demandada, nos exatos termos contratados.

3.3.4. A solicitação a que se refere o item anterior ocorrerá por e-mail, enviado ao endereço eletrônico indicado por esta.

3.3.5. A apólice de seguro, emitida em moeda nacional, acompanhada do texto integral das condições gerais, especiais e particulares, bem como de todas as demais cláusulas e condições aplicáveis ao seguro objeto da apólice, passará a fazer parte integrante do presente contrato, independente da anexação ou transcrição.

3.3.6. A apólice deverá ser entregue à Rua Andrade Neves, 175 - 16º andar, em atenção à Assessoria Jurídica, ou por meio eletrônico, conforme solicitação do BADESUL.

3.3.7. Em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento definitivo da apólice, ou da sua presunção, a SEGURADORA deverá encaminhar solicitação ao BADESUL, mediante correspondência eletrônica, para assinatura do contrato de contragarantia, nos termos do Anexo VI – Minuta do Contrato de Contragarantia de Seguro Garantia Judicial.

3.3.8. No caso de a apólice não ser aceita como garantia nos processos em que for oferecida pelo Badesul, ou em caso de outro justo motivo, a SEGURADORA deverá efetuar o seu cancelamento.

3.4. **Condições Do Seguro Garantia**

3.4.1. A cobertura securitária tem como escopo garantir o fiel cumprimento das obrigações pecuniárias assumidas pelo TOMADOR perante o SEGURADO em função de determinações judiciais no âmbito de processos judiciais que tramitam na e Justiça do Trabalho, incluindo multas e indenizações, sendo o seguro utilizado em substituição a depósitos em espécie que o BADESUL necessite fazer no trâmite de processos judiciais, conforme permissivo legal insculpido no art. 835, §2º do Código de Processo Civil Brasileiro (Lei Federal nº 13.105 de 16 de março de 2015).

3.4.2. São condições gerais do seguro garantia a ser prestado:

I - **Dados do Tomador:**

Badesul Desenvolvimento S.A. - Agência de Fomento/RS - BADESUL

CNPJ: 02.885.855/00001-72

Rua General Andrade Neves, 175

PORTO ALEGRE (RS)

II - **Segurado:** Reclamante nas ações trabalhistas

III - **Abrangência da cobertura:** nacional

IV - **Importância Máxima Segurada para depósito judicial (limite para a soma dos valores de garantia de cada apólice emitida no âmbito do registro de preços):** R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais)

V - **Vigência de cada apólice:** vigência inicial de até 5 anos, não podendo ser inferior a 3 anos, conforme definição do BADESUL, condicionado à solução final do litígio, ficando a seguradora responsável por emitir endosso da garantia até o término do processo.

a. O seguro oferecido permanece em vigor mesmo quando o tomador não houver pago o prêmio nas datas convencionadas, com base no artigo 11 §1º da Circular 477 da SUSEP e em renúncia aos termos do artigo 763 do Código Civil.

b. Fica desde já estabelecido e acordado que a SEGURADORA deverá informar ao TOMADOR, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, anteriores à data final de vigência da(s) APÓLICE(s), e/ou eventual(is) endosso(s), por meio de correspondência eletrônica dirigida ao FISCAL do contrato, observadas as regras de notificação contidas no contrato, o não interesse pela renovação do seguro prestado, observado o disposto no parágrafo único do art. 4º do Ato Conjunto N° 01/TST.CSJT. CGJT de 16 de outubro de 2019 ou normativos aplicáveis ao caso.

c. Nesta hipótese, o TOMADOR terá 60 (sessenta) dias para, alternativamente, antecipar à SEGURADORA o valor correspondente à importância segurada ou, substituí-la por outra garantia idônea e aceita pelo Juízo.

VI - **Início da vigência de cada apólice:** data de emissão da APÓLICE após a devida solicitação pelo TOMADOR.

VII - **Renovação Automática da Apólice:** a Seguradora será obrigada a renovar automaticamente a apólice do seguro garantia, enquanto durar o processo judicial garantido, nos termos do Ofício 23/2019/SUSEP/DICON/CGCOM/COSET.

VIII - **Franquias:** sem franquia.

IX - **Exclusões:** O contrato de seguro garantia não poderá conter cláusula de desobrigação decorrente de atos exclusivos do TOMADOR, da SEGURADORA ou de ambos.

X - **Resseguro:** facultativo, a critério da seguradora, a ser apresentado juntamente com a APÓLICE.

XI - **Sinistro:**

a. Fica caracterizada a ocorrência de SINISTRO, gerando a obrigação de pagamento de indenização pela SEGURADORA, o recebimento pela

SEGURADORA, do aviso formal de sinistro expedido pelo Juízo, determinando o pagamento da importância segurada, nas seguintes situações:

1. o não pagamento pelo TOMADOR do valor executado, quando determinado pelo Juízo, independentemente do trânsito em julgado ou de qualquer outra ação judicial em curso na qual se discuta o débito, após o recebimento dos embargos à execução ou da apelação, sem efeito suspensivo;
2. o não cumprimento da obrigação de, até 60 (sessenta) dias antes do fim da vigência da apólice, o TOMADOR renovar o seguro garantia ou apresentar nova garantia suficiente e idônea.

b. recebida a intimação do Juízo, a SEGURADORA emitirá comunicação ao TOMADOR por meio de correspondência eletrônica (e-mail) direcionada ao Fiscal do contrato, o qual confirmará o recebimento.

c. qualquer aviso, notificação, solicitação ou comunicação, relativa aos contratos de prestação de serviços e de contragarantia, se for o caso, deverá ser enviada para os endereços indicados a seguir, por meio de: (i) carta registrada, com comprovante de recebimento; ou (ii) meio eletrônico, com comprovante de recebimento pelo destinatário; ou (iii) entrega pessoal, com protocolo assinado pelo próprio destinatário ou, na sua ausência, por representante legal por ele indicado:

1. No caso do TOMADOR: Att: Superintendente Jurídico/ Superintendente de Finanças e Fundos Governamentais

Rua Andrade Neves, 175 - 16º andar

Tel. (51) 32845800/32845506

Endereço eletrônico: luciana.muller@badesul.com.br e
fabio.reis@badesul.com.br

2. No caso da SEGURADORA:

Att: (nome do representante legal e do preposto)

Endereço: Tel.(51) (contato do representante legal e do preposto)

Endereço eletrônico:

d. caso seja modificado qualquer dos dados acima indicados, a parte que promover a alteração deverá comunicar, por escrito, imediatamente à outra, sob pena de que a correspondência, relativa ao contrato de prestação de serviço de cobertura securitária judicial ou de contragarantia, se for o caso, e enviada anteriormente à comunicação de modificação dos dados indicados, seja considerada como válida, inclusive para todos os fins de pagamento, citação inicial, notificação extrajudicial, intimação e/ou ciência originados de atos administrativos ou judiciais, consoante os termos deste contrato.

e. o TOMADOR em toda e qualquer hipótese de caracterização de SINISTRO deverá efetuar o pagamento da quantia até 12 (doze) horas antes

do prazo determinado pelo Juízo para o efetivo pagamento, devendo este prazo ser informado pela SEGURADORA ao TOMADOR por meio de correspondência eletrônica, observadas as regras das alíneas “c” e “d” deste subitem. A obrigação de pagamento é sempre de responsabilidade do TOMADOR, motivo pelo qual referido pagamento deverá ser sempre espontâneo.

f. caso o TOMADOR não realize o pagamento determinado na alínea “e” supra, a SEGURADORA o realizará no prazo determinado pelo Juízo.

g. na hipótese da alínea “f” deste subitem, o TOMADOR obriga-se a efetuar o ressarcimento do valor oferecido pela SEGURADORA ao Juízo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento de NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL enviada pela SEGURADORA.

h. em caso de descumprimento do TOMADOR ao estabelecido na alínea “g” deste subitem, ficará caracterizada sua inadimplência, independentemente de qualquer outra formalidade, podendo a SEGURADORA utilizar-se das medidas judiciais cabíveis para o imediato e completo reembolso.

i. na ocorrência de pagamento em duplicidade do débito reclamado obriga-se o TOMADOR a promover a devolução do(s) valor(es) pago(s) pela SEGURADORA, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após efetivação do respectivo estorno determinado pelo Juízo ao BADESUL.

j. em caso de assinatura do contrato de contragarantia, nos termos da cláusula sexta do Anexo V- Minuta do Contrato de Prestação de Serviços de Seguro Garantia Judicial, e caso a Seguradora solicite, o TOMADOR se obriga a apresentar garantia para cumprimento de obrigações assumidas nesta contratação, conforme Cláusula Quarta do Anexo VI- Minuta do Contrato de Contragarantia para Seguro Garantia Judicial.

3.3.3. São condições da APÓLICE, sem prejuízo de outras impostas no edital de referência e seus anexos bem como na legislação pertinente:

I - no seguro garantia judicial para execução trabalhista, o valor segurado deverá ser igual ao montante original do débito executado com os encargos e os acréscimos legais, inclusive honorários advocatícios, assistenciais e periciais, devidamente atualizado pelos índices legais aplicáveis aos débitos trabalhistas na data da realização do depósito, acrescido de, no mínimo, 30% (Orientação Jurisprudencial 59 da SBDI-II do TST);

II - previsão de atualização da indenização pelos índices legais aplicáveis aos débitos trabalhistas;

III - manutenção da vigência do seguro, mesmo quando o tomador não houver pago o prêmio nas datas convencionadas, com base no art. 11, §1º, da Circular 477 da SUSEP e em renúncia aos termos do art. 763 do Código Civil e do art. 12 do Decreto Lei 73, de 21 de novembro de 1966;

- IV - referência ao número do processo judicial;
- V - o valor do prêmio;
- VI - vigência da apólice de, no mínimo, 3 (três) anos;
- VII - na hipótese de rescisão do contrato e da respectiva apólice antes do prazo inicialmente previsto, serão observadas as regras previstas na Circular nº 477 da SUSEP acerca da devolução de valores já adiantados pelo TOMADOR.
- VIII - Estabelecimento das situações caracterizadoras da ocorrência de sinistro;
- IX - endereço atualizado da Seguradora;
- X - cláusula de renovação automática.
- XI - além dos requisitos estabelecidos acima o contrato de seguro garantia não poderá conter cláusula de desobrigação decorrente de atos de responsabilidade exclusiva do tomador, da seguradora ou de ambos, tampouco cláusula que permita sua rescisão, ainda que de forma bilateral.

4. DAS DEFINIÇÕES

- 4.1. Para efeitos do registro de preços e contratos dele decorrentes, aplicam-se as seguintes definições:
 - 4.1.1. APÓLICE: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de seguro garantia.
 - 4.1.2. Expectativa de sinistro: verificação pelo segurado da possibilidade de ocorrência de sinistro.
 - 4.1.3. SINISTRO: O inadimplemento das obrigações do Tomador cobertas pelo Seguro ou a determinação judicial para recolhimento dos valores correspondentes à Apólice.
 - 4.1.4. INDENIZAÇÃO: pagamento, por parte da seguradora, das obrigações cobertas pelo seguro, a partir da caracterização do sinistro.
 - 4.1.5. PRÊMIO: importância devida pelo tomador à seguradora em função da cobertura do seguro e que deverá constar na apólice.
 - 4.1.6. SEGURADO: o Reclamante ou o exequente nas ações trabalhistas.
 - 4.1.7. SEGURADORA: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante os órgãos da Justiça do Trabalho.
 - 4.1.8. TOMADOR: devedor de obrigações trabalhistas que deve prestar garantia no processo judicial, in casu, o BADESUL.
 - 4.1.9. CONTRAGARANTIA: instrumento que garante o direito de a

seguradora recuperar a indenização paga ao segurado, se a apólice do seguro garantia for acionada na ocorrência de um sinistro.

4.1.10. ENDOSSO: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de seguro-garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

4.1.11. RESSEGURO: operação de transferência de riscos da seguradora, com vistas a sua própria proteção, para um ou mais resseguradores.

4.1.12. CLÁUSULA DE RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA: obrigação da Seguradora de renovar automaticamente a apólice do seguro garantia por período igual ao inicialmente contratado, enquanto durar o processo judicial garantido, nos termos do Ofício 23/2019/SUSEP/DICON/CGCOM/COSET.

5. DA POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

5.1. Será permitida a participação de consórcios, observadas as seguintes regras:

5.1.1. será apresentado pela seguradora líder do consórcio, juntamente com as cópias digitais da documentação de habilitação cada consorciado e da proposta comercial adequada ao último valor ofertado, cópia digital de instrumento público ou particular de compromisso de constituição de consórcio, devidamente preenchido e assinado por todos os consorciados, com a determinação da proporção da participação de cada um destes e nomeação do líder;

5.1.2. cada seguradora consorciada apresentará a documentação de habilitação exigida no ato convocatório;

5.1.3. as seguradoras consorciadas não poderão participar de mais de um consórcio;

5.1.4. as seguradoras consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases da licitação e durante a vigência da Ata de Registro de Preço advinda do certame, que será assinada pela seguradora líder, a quem serão dirigidas todas as demandas; e

5.1.5. o consórcio de seguradoras brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, a seguradora brasileira, observado o disposto no item 5.1.1.

5.2. Caso lhe seja adjudicado do objeto, o consórcio apresentará a via original, ou cópia autenticada em cartório, do instrumento público ou particular de constituição de consórcio, registrado em Cartório de Títulos e

Documentos, ao Badesul Desenvolvimento S.A. - Agência de Fomento/RS, até o momento da assinatura da pertinente Ata de Registro de Preços.

5.3. Será permitida a participação de consórcios, observadas as seguintes regras:

5.3.1. será apresentado pela seguradora líder do consórcio, juntamente com as cópias digitais da documentação de habilitação cada consorciado e da proposta comercial adequada ao último valor ofertado, cópia digital de instrumento público ou particular de compromisso de constituição de consórcio, devidamente preenchido e assinado por todos os consorciados, com a determinação da proporção da participação de cada um destes e nomeação do líder;

5.3.2. cada seguradora consorciada apresentará a documentação de habilitação exigida no ato convocatório;

5.3.3. as seguradoras consorciadas não poderão participar de mais de um consórcio;

5.3.4. as seguradoras consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases da licitação e durante a vigência da Ata de Registro de Preço advinda do certame, que será assinada pela seguradora líder, a quem serão dirigidas todas as demandas; e

5.3.5. o consórcio de seguradoras brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, a seguradora brasileira, observado o disposto no item 5.3.1.

5.4. Caso lhe seja adjudicado do objeto, o consórcio apresentará a via original, ou cópia autenticada em cartório, do instrumento público ou particular de constituição de consórcio, registrado em Cartório de Títulos e Documentos, ao Badesul Desenvolvimento S.A. - Agência de Fomento/RS, até o momento da assinatura da pertinente Ata de Registro de Preços.

6. DO VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL

6.1. Serão desclassificadas as propostas, que após a sessão de lances, apresentarem taxa superior a **0,75% ao ano**, sobre a importância efetivamente segurada.